

**PEDOFILIA E INTERNET:
A INTERVENÇÃO DO ESTADO E O PODER ECONÔMICO**

**INTERNET AND PEDOPHILIA:
THE INTERVENTION OF THE STATE AND THE ECONOMICAL POWER**

Paulo César Ribeiro Martins

(Doutor em Psicologia como Profissão e Ciência)

Sahar Juma Mahmud Mustafá Baja

(Acadêmica de Direito)

Ana Paula Denicoló da Costa

(Acadêmica de Direito)

Michele Frank

(Acadêmica de Direito)

Lenara Bordignon

(Acadêmica de Direito)

(Universidade de Passo Fundo)

E-mail: paulom@upf.br

O objetivo deste estudo é analisar o crime de pedofilia na rede mundial de computadores levando em consideração a influência do poder econômico e a intervenção do Estado. Utilizou-se o método dedutivo que parte de noções gerais para noções particulares, sendo o procedimento realizado por meio de pesquisa bibliográfica. Atualmente é muito difícil controlar a propagação dos crimes sexuais contra a criança praticados na rede mundial de computadores. A Legislação Brasileira não consegue acompanhar a velocidade da incidência desse crime, muito em função dos altos lucros, criando um problema jurídico. No entanto, constatou-se através dos projetos de lei que há uma busca contínua em prevenir a ocorrência do crime cibernético para a melhor proteção da criança e do adolescente.

Palavras-chave: internet, legislação brasileira, pedofilia, poder econômico, psicologia.

The objective of this study is to analyze the pedophilia delinquency in the computers world net taking in consideration the economical power influence and the State intervention. This study used the deductive method based on general notions to private ones, being realized the procedure through bibliographical research. Nowadays is very difficult to control the erotic delinquency propagation against the child practiced in the computers world net. The Brazilian legislation doesn't get to along the speed of the delinquency incidence, in function of the high profits, creating a juridical problem. However, was verified through the law projects that there is a continuous quest in to prevent the occurrence of the cybernetic delinquency for the best protection of the adolescent and child's.

Keywords: internet, Brazilian legislation, pedophilia, economical power, psychology.

1. INTRODUÇÃO

A ciência jurídica tem como postulado acompanhar o desenvolvimento da sociedade, no entanto há uma grande dificuldade em atualizar o ordenamento jurídico no que tange ao acesso a rede mundial de computadores. A internet facilitou a execução e a disseminação de práticas ilícitas sendo muito difícil a Legislação Brasileira acompanhar a velocidade em que os crimes se propagam na rede. Diante desta situação o mundo virtual serviu como

principal instrumento para a prática de crimes sexuais contra crianças e pré-adolescentes.

A prática do crime de pedofilia via internet tem aumentado progressivamente no mundo inteiro, isso se deve à incidência da globalização que propiciou o acesso a internet a uma grande parcela populacional possibilitando o ingresso de diversos pedófilos de diversos países. Os pedófilos encontram na rede um campo fértil e praticamente impune para atuar. É um meio que facilita a divulgação e a comercialização em grande escala de materiais pornográficos infantis.

O crime de pedofilia na internet, além de saciar os desejos sexuais das pessoas portadoras do transtorno sexual, é administrado por quadrilhas especializadas que descobriram este filão comercial que alimenta e fortalece o crime organizado.

Através da rede mundial de computadores, pedófilos que comandam o crime organizado nesta área aliciam milhares de crianças para satisfazer os seus desejos sexuais e para produzir materiais pornográficos infantis que são vendidos pela internet. Atualmente a internet é o principal meio utilizado para a divulgação e comercialização de material pornográfico infantil, sendo que a prática da pedofilia movimentou milhões de dólares por ano. A venda de materiais envolvendo cenas de abuso sexual contra crianças e pré-adolescentes geram lucros econômicos tão elevados que estimulam a prática do crime de pedofilia na rede mundial de computadores, tratando-se de um negócio altamente lucrativo cuja demanda incentiva a produção crescente desse tipo de material.

A pedofilia na internet é uma nova forma de crime que atua sem muitas repressões penais e vitimiza milhares de crianças que são utilizadas como meros objetos na produção pornográfica. Há muitas tentativas de diminuir a incidência desse crime, de prender e punir os pedófilos por suas práticas delituosas, mas a internet reflete a sociedade real. Da mesma forma como não há como coibir a pedofilia no mundo real, é praticamente impossível, até o momento atual, evitar sua difusão no meio eletrônico (LUCENA, 2007).

Dentro deste panorama surge a necessidade de se criar medidas mais eficazes no combate ao crime cibernético em âmbito nacional, não sendo mais possível que divergências acerca da possível aplicabilidade das nossas normas jurídicas, a esse tipo de conduta, continuem a impedir uma regulamentação sobre práticas extremamente nocivas ao país. As crianças vítimas desse crime são assassinadas em sua alma e, em muitos casos, são assassinadas no sentido literal da palavra (BREYER, 2007).

Cria-se assim, um problema jurídico que merece a devida atenção e tratamento pela comunidade científica e pelas autoridades do nosso país. Neste contexto, justifica-se um estudo sobre a influência do poder econômico no crime cibernético e as possibilidades viáveis encontradas na legislação pátria para uma efetiva responsabilização penal e o devido tratamento da pessoa portadora de pedofilia.

2. PEDOFILIA

A pedofilia é classificada no Manual de Diagnóstico dos Transtornos Mentais – DSM IV (1995) dentro dos transtornos sexuais como parafilia. De acordo com os critérios diagnósticos, para podermos dizer que um indivíduo é pedófilo, o mesmo precisa se envolver em atividade sexual com uma criança pré-púbere, geralmente com treze anos ou menos podendo ter caráter homossexual ou heterossexual. Para a Organização Mundial de Saúde a pedofilia é classificada como transtorno de preferência sexual (CID 10, 1993). O pedófilo deve ter dezesseis anos ou mais e deve ser cinco anos mais velho que a criança ou o pré-adolescente.

A pedofilia afeta mais aos homens, porém, há controvérsias nessa afirmação, comumente a pedofilia só é identificada quando o abusador é pego em flagrante ou quando ocorre uma denúncia, ao mesmo tempo em que é mais fácil identificar a pedofilia praticada pelo homem do que a pedofilia praticada pela mulher. Quando o homem abusa sexualmente de uma criança, geralmente ele agride fisicamente o menor causando lesões em sua genitália, o que pode ser comprovado com a perícia médica. Por outro lado, a mulher ao abusar sexualmente de uma criança, geralmente não faz uso da agressão física e não ocasiona lesões. Este fato por si só faz com que os meninos nem percebam que o que está acontecendo ali é violência sexual e jamais se queixem. Pacientes em tratamento psicoterápico quando se referem ao fato de serem abusados sexualmente por mulheres, comentam o fato como uma aventura juvenil, sem se darem por conta, a princípio, do crime que estava sendo cometido, bem como da repercussão destes acontecimentos em sua estabilidade emocional. Por isso, possivelmente afirma-se que na maioria dos casos, os pedófilos são homens.

A pedofilia não se restringe a um ato individual, ela também é praticada por diversas redes pedófilas organizadas que fazem dela um comércio na internet. Essas organizações criminosas além de serem constituídas por pedófilos objetivam em sua essência, lucros econômicos através da produção do material pornográfico envolvendo crianças em cenas de abuso sexual.

O meio mais utilizado por estas organizações é a rede mundial de computadores, atuando através de sites dedicados à pornografia infantil que disponibilizam na internet uma série de materiais

pornográficos envolvendo cenas de abuso sexual contra crianças a diversos preços. O acesso a estes sites é altamente restrito, com inúmeros códigos de acesso para o ingresso na rede. Há, portanto, um alto grau de segurança destes sites o que dificulta as investigações policiais e a captura dos pedófilos virtuais. As redes são verdadeiras organizações criminosas, há pedófilos atores que abusam sexualmente de crianças para a produção do material pornográfico, pessoas que selecionam as crianças que serão usadas e agentes técnicos que divulgam o material na internet (BREYER, 2007).

De acordo com informações da polícia os atores pedófilos, principais abusadores sexuais e produtores das imagens, são jovens de classe média. Sendo que na maioria dos casos as vítimas são crianças de suas famílias. Já os consumidores desse material pornográfico, geralmente, são adultos de classe média, solteiros, profissionais liberais, com um pouco mais de 40 anos (PEDOFILIA, 2007).

3. RENDIMENTOS

O elevado lucro gerado pela comercialização do material pornográfico infantil pelas organizações criminosas de pedofilia e o grande número de consumidores sexuais que alimentam financeiramente essas organizações, mantém a existência dessas redes criminosas.

O abuso sexual contra crianças é uma das mais lucrativas indústrias globais. Dados levantados pelo juiz Walter Fanganiello Maierovitch apresentados por ele na Itália, em dezembro de 2000, durante a convenção da ONU sobre crime organizado transnacional mostram a dimensão do mercado internacional da pedofilia. Aproximadamente, dois milhões de crianças são cooptadas e escravizadas pelas redes internacionais criminosas. O lucro anual com a pedofilia chega a cinco bilhões de dólares, sendo que os vídeos envolvendo crianças rendem um lucro anual de duzentos e oitenta milhões de dólares (MARZOCHI, 2007).

Outro dado surpreendente é que em 2004 foi o ano em que os crimes cibernéticos passaram a gerar lucros superiores aos do tráfico de drogas. Estes dados demonstram que a questão da pedofilia alcança a esfera econômica, social e jurídica, sendo que com o avanço da cibernética as condutas humanas romperam as fronteiras. Foram localizados sete mil, setecentos e

cinquenta sites de pedofilia na Internet, sendo 50% deles nos EUA. A estimativa dos especialistas é que o número total de sites do gênero deve ser cerca de dez vezes mais e como em todos os tipos de comércio, a indústria da pedofilia existe porque há demanda (MARZOCHI, 2007).

Com a introdução da Internet, a rede global de pedófilos ganhou força, cresceu o fluxo de informações sobre crianças em diversos países e também a comercialização de fotografias e vídeos pornográficos.

4. MEIOS UTILIZADOS NA PRÁTICA DO CRIME CIBERNÉTICO

O crime cibernético é praticado através de mensageiros instantâneos, chats, e-mails, redes de relacionamento e sites dedicados à pornografia infantil. Através de e-mails, os pedófilos enviam e recebem fotos e vídeos contendo pornografia infantil e cenas de abuso sexual contra crianças. A rede de relacionamento Orkut possui mais de mil comunidades de apoio à pedofilia que exaltam preferências por menores e estimulam a troca de material pornográfico envolvendo crianças e pré-adolescentes e há diversos sites dedicados à pornografia infantil que distribuem, trocam e vendem fotos, vídeos, CDs, DVDs contendo imagens pornográficas de crianças (NUNES, 2007).

Por meio dos mensageiros instantâneos como, por exemplo, o MSN e chats, as famosas salas de bate-papo, pedófilos do mundo inteiro aliciam crianças para satisfazer os seus desejos sexuais. Eles utilizam perfis falsos assumindo identidades falsas para facilitar o contato com suas vítimas e ao entrar em contato com elas, fazem uso de uma linguagem que cativa o público infantil, o que geralmente resulta numa sólida amizade com diversas crianças e pré-adolescentes.

No decorrer de uma amizade fiel e de confiança, o pedófilo pede para que o menor faça gestos pornográficos que são transmitidos a ele através de webcams, satisfazendo os seus desejos sexuais. Em muitos casos, o menor vende a sua exposição ao pedófilo em troca de dinheiro ou presentes, o que demonstra uma aliança doentia entre vítima e abusador, revelando que o menor começa a desenvolver uma consciência pervertida de seus atos interferindo diretamente na sua integridade e sanidade mental o que vai de encontro com o princípio da dignidade da pessoa humana (PEDOFILIA, 2007).

5. O ORDENAMENTO JURÍDICO FRENTE O CRIME DE PEDOFILIA VIA INTERNET

Apesar de ainda não haver uma legislação específica e eficaz para regular o crime de pedofilia, o Código Penal (BRASIL, 2002) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2007) já prevêem maneiras de punir os agentes dos crimes sexuais cometidos na rede mundial de computadores. Além disso, o poder legislativo trabalha na produção de leis. Há projetos de lei tramitando no Congresso Nacional que estão sendo aprimorados a fim de que sejam aprovados e tornem-se figuras punitivas eficazes para combater os crimes sexuais contra a criança, sejam eles praticados no mundo real ou virtual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2007) e a legislação penal (BRASIL, 2002) alinhados entre si, propõem prevenção e repressão às práticas sexuais criminosas contra crianças e adolescentes. Uma pessoa que abusa sexualmente de uma criança incidirá em um dos tipos penais contidos no Título VI “Dos Crimes contra os costumes”, do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 2002). Os tipos penais mais comuns nestes casos são o de estupro (art. 213) e de atentado violento ao pudor (art. 214).

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, revisado pela Lei 10.764/2003, em seu artigo 241 tipifica a pornografia infantil como apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por quaisquer meios de comunicação, inclusive na internet, fotografias, imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito que envolva crianças e pré-adolescentes. As penas para tais crimes variam de dois a dez anos de reclusão.

No Congresso Nacional, vários projetos de lei como o PLC nº 89 de 2003 (que aperfeiçoou o PLC nº 1.713 de 1996), o PLC nº 137 de 2000 e o PLS nº 76 de 2000 foram desenvolvidos com o intuito de tipificar os cibercrimes, entretanto em novembro de 2006 foi apresentada uma proposta de lei condensando todos esses projetos, foi o chamado Projeto Substitutivo.

O projeto além de prever a tipificação da prática de pedofilia via internet estabeleceu o regramento a várias outras espécies de crimes na internet, gerando polêmica, pois, para reconhecer e penalizar os autores de desses crimes, previa também a identificação dos usuários de internet. De acordo com o projeto, os internautas teriam que fazer uma certificação prévia por meio de cadastro.

Os principais críticos da proposta na época em que ela foi apresentada foram os provedores e representantes de usuários. As empresas de acesso à internet argumentaram que a medida poderia causar a falência de pelo menos duzentos provedores em todo o país além de reduzir os investimentos no setor. Eles alegam também que a lei seria de difícil execução e que, ainda, burocratizaria o uso da rede além de que o criminoso poderia se conectar por meio de um provedor no Exterior ou usar identidades falsas para atuar no Brasil. A crítica considera que o projeto vai contra o princípio de liberdade da rede, considerado *a priori*, que já proporcionou conquistas, como a liberdade de expressão e teme ainda que a pressa em regular a internet gere uma legislação restritiva aos direitos dos cidadãos (BRASIL, 2003).

Além disso, seus opositores dizem que a lei estaria obsoleta em pouco tempo, visto a velocidade com que ocorrem as mudanças na rede. Outra objeção feita por defensores do anonimato na internet foi de que as informações de bancos de dados com a identificação dos usuários poderiam ficar expostas a outros fins. Diante de toda problemática na aplicação da lei a situação do projeto segue indefinida. A proposta foi retirada da pauta da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado para que fossem realizadas audiências públicas a fim de debater e aprimorar o projeto, sendo que ainda não há previsão de o substitutivo voltar à pauta da CCJ (KEMPF, 2007).

No entanto, na cidade de Passo Fundo/RS, uma lei municipal está em vigor desde fevereiro de 2007, determinando que os estabelecimentos comerciais que exploram a prestação de serviço de internet ou que disponibilizam tal serviço aos seus clientes, sejam obrigados a manter um cadastro com a identificação dos usuários e o registro de data e horário da utilização de tal serviço assim como a identificação da máquina utilizada. A resistência desses estabelecimentos está na execução dessa norma. Entretanto, para que se torne eficaz a medida faz-se necessário que o poder público municipal comprometa-se em promover à fiscalização e o controle dos cadastros solicitados as lan houses (TONIAL, 2007).

6. AUSÊNCIA DE ACORDO INTERNACIONAL

Um dos grandes problemas na regulamentação dessas condutas é que atualmente não há um acordo internacional regulamentando o acesso a internet, o que

dificulta a apreensão e punição dos agentes tendo em vista que muitos dos sites denunciados estão vinculados a empresas de outros países. A ONU tem realizado uma série de encontros para discutir a questão, mas até o momento não há nenhuma resolução concreta.

Uma representação encaminhada ao Ministério Público pela ONG SaferNet que recebe denúncias de crimes contra direitos humanos na internet, relaciona às dificuldades impostas pelo Google Brasil no combate aos crimes na web, a qual foi acatada por unanimidade pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados. Com a aprovação da representação, a Câmara encaminhou ao Ministério da Justiça do Brasil uma indicação para que seja solicitado às autoridades norte-americanas auxílio e cooperação na obtenção das informações e dados de conexão dos usuários brasileiros (ou residentes no Brasil) responsáveis pela criação, manutenção e atualização das páginas denunciadas.

Diante da pressão, a empresa norte-americana acusada de dificultar a punição de crimes cometidos pela internet decidiu tomar uma iniciativa anunciando que a Google Brasil vai passar a responder como procuradora de sua matriz, o Google Inc, com sede nos Estados Unidos. Os dados continuarão sendo armazenados nos EUA, mas essa mudança facilitará o processo de identificação dos responsáveis pela publicação de tais sites.

Durante muito tempo, a filial brasileira alegou que não poderia repassar os dados solicitados pela Justiça local, porque essas informações estavam em poder da Google Inc, afirmando que as solicitações deveriam ser feitas à matriz da companhia, o que atrasava a obtenção dos dados solicitados pelas autoridades brasileiras. No entanto, no momento atual a empresa anunciou que dará as organizações não-governamentais os mesmos privilégios que têm a Polícia Federal e o Ministério Público em relação ao Orkut. Com isso, as denúncias sobre crimes ligados aos direitos humanos feitas por ONGs terão prioridade em relação àquelas feitas pelos demais internautas. Assim que a denúncia for feita, os dados serão preservados durante noventa dias, para que essas informações sejam repassadas à Justiça (ABREU, 2007).

A empresa Google que diferentemente de outras com a Microsoft e a Yahoo! era a única a negar-se em disponibilizar seus dados as autoridades judiciais. Mantendo sua postura, a empresa planeja adotar uma nova política de retenção de dados, que tornará mais difícil relacionar os usuários aos termos de

suas buscas. O site de buscas, que até o momento mantém esses dados indefinidamente, eliminará de seus servidores as informações que possam servir para identificar seus usuários entre dezoito ou vinte e quatro meses. No entanto, as autoridades judiciais poderiam vistoriar as bases de dados antes que aconteça essa eliminação, ou forçar a companhia a guardar os dados após este período de tempo.

Hoje, o Estado já tem condições de ir atrás de eventuais criminosos que utilizam a internet para suas ações fazendo através da polícia o rastreamento do IP (Internet Protocol) quando autorizado pela Justiça. O que se constata é que o anonimato prevalece em muitos casos em função do alto custo para desvendar o crime cibernético. Embora em muitas situações, o governo investe o que considera necessário para descobrir os criminosos através do IP.

Como temos visto o controle do acesso à internet como prevenção e punição da pedofilia têm sido feito por determinação governamental ou judicial às empresas que prestam o serviço, como as telefônicas. No entanto, as tentativas de bloqueio de sites em boa parte do mundo tem sido ineficaz porque sempre há sempre uma mente perversa que descobre uma maneira de burlar a lei. Em países menos desenvolvidos, como o Brasil, em que as empresas telefônicas têm praticamente a primazia sobre a estrutura da internet, tem sido mais fácil controlar o acesso ao crime de pedofilia.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na sociedade moderna é muito difícil impedir a propagação dos crimes sexuais contra a criança, principalmente quando esses crimes são cometidos na rede mundial de computadores e por terem um caráter eminentemente econômico. Entretanto, constata-se através desse estudo que há uma busca contínua em prevenir a incidência do crime de pedofilia na internet, sendo evidente a necessidade de se criar uma maneira mais acessível de rastrear os criminosos. Não se trata propriamente de uma ruptura da liberdade de expressão ou do direito de privacidade na internet, mas de uma busca em assegurar a melhor proteção da criança e do adolescente.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. *Código penal*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. *Constituição federal*. 7. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2003.

_____. *Lei n. 8069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/legisla.htm>>. Acesso em: 28 jul. 2007.

BREYER, R. *O atuar pedófilo: crime individual ou uma organização criminosa?* Disponível em: <www.mail-archive.com/direitos_humanos@yahoogrupos.com.br/msg01206.html-32k->. Acesso em: 26 set. 2007.

CLASSIFICAÇÃO de transtornos mentais e de comportamento da CID-10. Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

KEMPF, H. *Regulamentação da internet*. Disponível em: <<http://www.clicrbs.com.br/especiais/jsp/default.jsp?espid=56&uf=1&local=1&newsID=a1498073.htm§ion=Regulamenta%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 16 set. 2007.

LUCENA, R. *Liberdade de expressão deve ser preservada na web*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/>>. Acesso em: 12 set. 2007.

MANUAL diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM-IV-TR). 4. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

MARZOCHI, Marcelo. *Pornografia na internet*. Disponível em: <www.alfa-redi.org/rdi-articulo.shtml?=841-72->. Acesso: 20 maio 2007.

NUNES, Marco Aurelio. *O perigo da pedofilia*. Disponível em: <www.mp.rs.gov.br/imprensa/noticias/id8697.htm-24k->. Acesso em: 14 set. 2007.

PEDOFILIA. Disponível em: <www.mscontraapedofilia.ufms.br/index.php?inside=1&tp=2&comp=2820see=3&show=-17-> Acesso em: 28 set. 2007.

ROSSETO, M. Â. C.; SCHUBERT, R. *Pedofilia: uma problemática atual*. Disponível em: <www.reneschubert.hpg.com.br/Artigos%20Cientificos.htm-99k->. Acesso em: 05 out. 2007.

TONIAL, D. Revelando a identidade. *O NACIONAL*. Passo Fundo, 7 de set. 2007.

